



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1381/99 DE 03.03.99

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MODELO - SC, AUTORIZADO EM EFETUAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, A SEGUIR DISCRIMINADO:

- LOTE URBANO Nº 04, DA QUADRA 39, COM ÁREA DE 1.557 M2. (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS) , SEM BENFEITORIA, LOCALIZADO NA RUA ALBINO KOTTWITZ, ESQUINA COM A RUA FRANCISCO FICAGNA, NO BAIRRO INDUSTRIAL - MODELO - SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ALIENAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS DESTINA-SE ESPECIFICAMENTE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E REGER-SE-Á DE ACORDO COM A LEI QUE INSTITUCIONALIZA O USO DO SOLO E CONCEDE BENEFÍCIOS RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.

ART. 2º - O VALOR MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL É DE R\$ 1.603,71 (hum mil, seiscentos e tres reais e setenta e hum centavos).

Parágrafo Único - A LICITAÇÃO PODERÁ PREVER O PAGAMENTO EM ATÉ 03 PARCELAS.

ART. 3º - A ALIENAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ PROCEDIDA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA.

ART. 4º - A RECEITA DECORRENTE DESTA LEI, BEM COMO AS DESPESAS DECORRENTES ESTÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

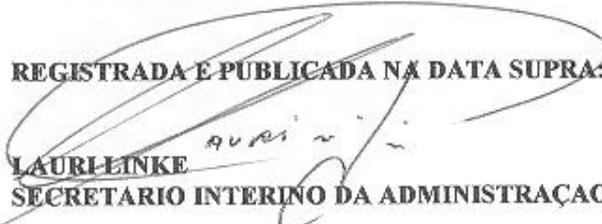
ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, AOS 03 DE MARÇO DE 1999.


CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


LAURILINKE
SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA